



**ATA DA 2774ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31
DE JANEIRO DE 2019.**

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9:00h min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Marcos Antônio da**
4 **Costa**, presentes os Conselheiros **Fernando Rodrigues Catão** e, em exercício, **Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao
6 TCE-PB, Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**. Verificado o número legal de presentes, o
7 presidente **Marcos Antônio da Costa** deu início aos trabalhos submetendo à consideração da
8 Câmara para apreciação e votação a ata da sessão anterior. Aprovada, à unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e
10 Requerimentos, o Conselheiro Presidente **Marcos Antônio da Costa** adiou de sua relatoria os
11 **Processos TC n°s 04277/18, 04801/16, 02965/18, 15297/18, 00524/19, 00526/19, 0000529/19 e**
12 **01018/18** e, por solicitação do Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, adiou o **Processo TC n°**
13 **0221/17**. O Conselheiro Presidente **Marcos Antônio da Costa** fez registro dos notificados
14 presentes à sessão: Advogada Angélica Ferreira, OAB/17233/PB; Advogado Enio Silva
15 Nascimento, OAB/11946/PB, acompanhou e fez defesa oral no **Processo TC n° 08483/17**.
16 Advogado Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/11328/B, fez defesa oral no **Processo TC n°**
17 **08682/14**. Advogado Manoel Gomes da Silva, OAB/2057/PB, fez defesa oral no **Processo TC n°**
18 **0003/12**. Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/142333/PB, fez defesa oral no **Processo**
19 **TC n° 09048/18**. Denunciante, Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles, acompanhou o relato do
20 **Processo TC n° 03756/18**. Advogado Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB, declinou das
21 defesas e acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, à
22 **PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
23 **ANTERIORES NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida a leitura dos

24 relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**,
25 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
26 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº**
27 **03682/14** com a presença do Advogado, julgado pela *REGULARIDADE* e *DETERMINAR* o
28 arquivamento dos autos. **Processo TC nº 07282/16** com a presença do advogado, *DETERMINAR* o
29 arquivamento dos autos, por perda de objeto. **Processo TC nº 03165/18** com ausência do
30 notificado, *ASSINAR* o prazo de 10(dez) dias ao atual Prefeito, Sr. Melquíades João do Nascimento
31 Silva. **Processo TC nº 08002/18** julgar *REGULAR* a Licitação nº 02/2017 e os contratos dela
32 decorrentes, *DETERMINAR* o acompanhamento da execução dos vertentes contratos,
33 *RECOMENDAR* à atual gestão da CAGEPA no sentido de não repetir as falhas apontadas.
34 **Processo TC nº 09166/18**, ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo de 10(dez) dias ao atual
35 Prefeito, Sr. Vital da Costa Araújo, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas
36 solicitadas pela Auditoria, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos
37 publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processos TC nºs**
38 **06114/14, 06295/14 e 07100/14** com ausência dos notificados, considerar formalmente
39 *REGULARES* com *RESSALVAS* as referidas licitações e os contratos delas decorrentes, *FAZER*
40 recomendações à atual Secretária de Saúde do Município de Cajazeiras/PB e *DETERMINAR* o
41 arquivamento dos autos. **Processo TC nº 06699/17**, com ausência do notificado, considerar
42 *IRREGULARES* a adesão a ata de registro de preço ora examinada e o contrato decursivo,
43 *APLICAR MULTA* à Prefeita do Município de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci,
44 no valor de R\$ 2.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e *REMETER*
45 cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências
46 cabíveis, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE.
47 **NA CLASSE “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES -** Procedida a leitura dos relatórios,
48 foi facultada a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que
49 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
50 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº**
51 **03756/18**, com a presença do notificado, *CONHECER* da denúncia e julgá-la *PROCEDENTE*,
52 *ASSINAR* o prazo excepcional de 90(noventa) dias ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior,
53 Prefeito Municipal de Cuitegi e *FAZER* recomendações de praxe. **Processo TC nº 14636/18**
54 *CONHECER* das denúncias e julgá-las *PREJUDICADAS*, *DAR* conhecimento aos denunciantes
55 acerca da decisão ora proferida e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, por perda de objeto,
56 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE.
57 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 10482/18**, com ausência do notificado,

58 dar pela *PROCEDÊNCIA* da denúncia, julgar *IRREGULAR* o procedimento do Pregão Presencial
59 nº 03/2018, bem como o contrato dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Paulo Francinette de
60 Oliveira, no valor de R\$ 5.868,93, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento,
61 *EXPEDIR* recomendação à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita
62 observância às normas norteadoras da Administração Pública, *DETERMINAR* o traslado dessa
63 decisão ao PAG/2019 e *COMUNICAR* acerca da presente decisão à denunciante, Sra. Ivana Karla
64 Lima de Lucena, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE.
65 Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 06862/18, *TOMAR*
66 conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la *IMPROCEDENTE*, *ENVIAR*
67 cópias desta decisão à denunciante e ao denunciado para conhecimento, *INFORMAR* aos
68 interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos e
69 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. Processo TC nº 09048/18, com a presença do
70 notificado, *TOMAR* conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la
71 *PROCEDENTE*, *DETERMINAÇÃO* ao Prefeito do Município de Itabaiana/PB, Sr. Lúcio Flávio
72 Araújo Costa, *ORDENAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC nº
73 00166/18, que trata do Acompanhamento de Gestão do Município de Itabaiana, exercício
74 financeiro de 2018, *REMETER* cópias desta decisão ao denunciante e ao denunciado e
75 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. Processos TC nºs 09874/18 e 15865/18, tomar
76 *CONHECIMENTO* das denúncias e, no tocante ao mérito, considerá-las *IMPROCEDENTES*,
77 *ENVIAR* cópias destas decisões à sociedade denunciante e aos denunciados, para conhecimento,
78 *INFORMAR* aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes
79 dos autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. Processos TC nºs 12896/18 e 14447/18,
80 *EXTINGUIR* os presentes processos sem resolução do mérito, *ENVIAR* cópias destas decisões às
81 denunciantes e aos denunciados para conhecimento e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
82 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA**
83 **CLASSE “G” – ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra
84 ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres
85 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
86 do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 01120/18, 01121/18,
87 02413/18, 02816/18, 03593/18, 03822/18, 04918/18, 07191/18, 07886/18, 09809/18, 10116/18,
88 10352/18, 11316/18, 11501/18, 11505/18, 13268/18, 14071/18, 14127/18, 14191/18, 14486/18,
89 14489/18, 14526/18, 14535/18, 14574/18, 15566/18, 17403/18, 18780/18, 18781/18, 18784/18,
90 18786/18, 18790/18, 18791/18, 18794/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes os competentes
91 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com

92 extratos publicados no DOE. Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs
93 02689/18, 02690/18, 13920/18, 15724/18, 16386/18, 16391/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes
94 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
95 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio**
96 **Santiago Melo**, Processo TC nº 00426/16 com ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo de
97 30(trinta) dias à Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM,
98 Sra. Eliziana Francisco de Sousa. Processos TC nºs 15680/15, 03463/17, 03501/17, 11218/17,
99 13135/17, 14620/17, 15058/17, 15201/17, 16690/17, 16723/17, 17015/17, 17042/17, 18951/17,
100 03586/18, 06504/18, 07190/18, 07410/18, 07976/18, 07977/18, 08527/18, 09131/18, 09458/18,
101 14106/18, 14107/18, 14214/18, 14215/18, 14216/18, 14217/18, 14218/18 *JULGAR LEGAIS*,
102 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos
103 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “H”–
104 CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador do
105 MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
106 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro
107 **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 14578/12 declarar o *CUMPRIMENTO*, julgar
108 *REGULAR*, *CONCEDER* o registro e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta
109 no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “J”–
110 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi
111 facultada a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou
112 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
113 acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 08516/09 com
114 ausência do notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02135/2018,
115 *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o
116 recolhimento e *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias para que apresente a documentação solicitada
117 pela Auditoria, sob pena de multa. Processo TC nº 00003/12, com a presença do notificado,
118 declarar o *CUMPRIMENTO PARCIAL* do Acórdão AC1 TC nº 03621/14 pelo Superintendente do
119 DER/PB Sr. Carlos Pereira de Carvalho, declarar *PROCEDENTE* a denúncia, *APLICAR MULTA*
120 ao gestor Sr. Carlos Pereira de Carvalho em razão do seu descumprimento do dever de vigilância e
121 por não ter adotado as medidas de sua competência, no valor de R\$ 3.000,00, *COMUNICAR* ao
122 denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
123 com cópias ao acompanhamento da gestão. Processo TC nº 04252/16, com ausência do notificado,
124 declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do item 04 do Acórdão AC1 TC 00677/2018, pelo Sr. Francelino
125 Cabral de Melo, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de

126 Santa Luzia/PB, *APLICAR MULTA* pessoal no valor de R\$ 2.000,00, *ASSINAR* o prazo de
127 60(sessenta) dias para o recolhimento e *ASSINAR* novo prazo de 30(trinta) dias para levantamento
128 de todos os parcelamentos, saldos, valores históricos, período de referência com conseqüente
129 apresentação a esta Corte de Contas, sob pena de multa. **Processo TC nº 08483/17**, com a presença
130 do notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC nº 00055/2018 pela
131 Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha,
132 *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o
133 recolhimento e *ASSINAR* novo prazo de 05(cinco) dias, para que adote as medidas cabíveis, no
134 sentido de restabelecer a legalidade no processo concessório do benefício de aposentadoria,
135 assinaladas pela Auditoria, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos
136 publicados no DOE. Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 13839/17**
137 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, por perda de objeto, conforme consta no respectivo ato
138 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago**
139 **Melo**, **Processo TC nº 06670/17**, com ausência do notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO*
140 do Acórdão AC1 TC 02248/18 por parte do ex-Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Mauri
141 Batista da Silva, *APLICAR MULTAS* individuais ao então Chefe do Poder Executivo do Município
142 de Bayeux/PB, Sr. Mauri Batista da Silva e ao ex-Gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva,
143 valores singulares de R\$ 1.000,00, *FIXAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento,
144 *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao atual Alcaide, Sr. Gutemberg de Lima Davi e *INFORMAR*
145 às mencionadas autoridades que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso
146 temporal estabelecido. **Processo TC nº 09897/17**, com ausência do notificado, declarar o *NÃO*
147 *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02250/18 por parte do antigo Diretor Superintendente do
148 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux, Sr. Gilson Luiz da Silva,
149 *APLICAR MULTA* ao ex-gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, no valor de R\$ 1.000,00,
150 *FIXAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao
151 atual Diretor Superintendente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros e *INFORMAR* às
152 mencionadas autoridades que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso
153 temporal estabelecido. **Processo TC nº 04270/18**, com ausência do notificado, declarar o *NÃO*
154 *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 02198/18 por parte do antigo Diretor Superintendente do
155 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux, Sr. Gilson Luiz da Silva,
156 *APLICAR MULTA* ao ex-gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, no valor de R\$ 1.000,00,
157 *FIXAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao
158 atual Diretor Superintendente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros e *INFORMAR* às
159 mencionadas autoridades que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso

160 temporal estabelecido, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos
161 publicados no DOE. **NA CLASSE “K”– DIVERSOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi
162 facultada a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou
163 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
164 acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 00816/18** em
165 *RECONHECER* a legalidade do ato de fl. 32, expedido por autoridade competente em favor de
166 servidora apta ao benefício, Sra. Bernadete de Lourdes Barbosa de Andrade, e do Correspondente
167 cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro,
168 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **PAUTA DE**
169 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**
170 **CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada
171 a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os
172 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
173 acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processos TC**
174 **nºs 05260/14 e 20770/17**, considerar formalmente *REGULARES* e *DETERMINAR* o arquivamento
175 dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE.
176 **NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
177 palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os
178 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
179 acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC**
180 **nº 11389/09**, considerar formalmente *REGULAR* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
181 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA**
182 **CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES -** Procedida a leitura dos relatórios, foi
183 facultada a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou
184 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
185 acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 13921/11**, com
186 ausência do notificado, pelo *CONHECIMENTO* da denúncia, julgá-la *PROCEDENTE*, *APLICAR*
187 *MULTA* ao Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 4.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta)
188 dias para o recolhimento, *DETERMINAR* a Auditoria responsável pelo acompanhamento da gestão
189 que se verifique se a Prefeitura de Alhandra está cumprindo o piso nacional do magistério,
190 *RECOMENDAR* à Administração Municipal, para que adote as medidas no sentido de zelar pela
191 saúde, nutrição e bem estar dos alunos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme
192 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Fernando**
193 **Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 09724/18**, com ausência do notificado, considerar

194 *PROCEDENTE* a denúncia e *DAR* ciência da decisão às partes interessadas conforme consta no
195 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “G”– ATOS DE**
196 **PESSOAL-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador do
197 MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados
198 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro
199 **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 08251/18** *JULGAR LEGAL*, concedendo-lhe o
200 competente registro e arquivando os autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com
201 extrato publicado no DOE. Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 00374/05**,
202 com ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao Presidente do IMPRESP, Sr.
203 José Claudiomar Martins dos Santos. **Processo TC nº 16815/17** *JULGAR LEGAL*, concedendo-lhe
204 o competente registro e arquivando os autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com
205 extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio Santiago Melo** **Processos**
206 **TC nºs 16781/17, 10849/18, 14497/18, 14499/18 e 14518/18** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes
207 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
208 formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “I”– RECURSOS -** Procedida a
209 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério**
210 **Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
211 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues**
212 **Catão**, **Processo TC nº 10538/17**, ausência do notificado, em *CONHECER* do Recurso de
213 Reconsideração interposto pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, Sra. Ana Paula
214 Barbosa de Oliveira Morato e, no mérito, pelo *PROVIMENTO PARCIAL* do Recurso para reduzir o
215 valor da multa aplicada, passando de R\$ 5.725,27, correspondente a 50% do valor da multa
216 prevista para R\$ 1.145,05, ou seja, 10% da multa prevista e manter incólume os demais termos da
217 decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 01396/2018, conforme consta no respectivo ato
218 formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE**
219 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
220 douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos
221 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
222 Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 05185/07** declarar o
223 *CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC 031/13, pela então Prefeita, Sra. Marta Eleonora Aragão
224 Ramalho, *DECLARAR* a legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de
225 Bananeiras, *CONCEDAM* o registro e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo TC nº**
226 **04187/08**, ausência do notificado, declarar *NÃO CUMPRIDA* o Acórdão AC1 TC 01949/2018,
227 *APLICAR MULTA* pessoal no valor de R\$ 4.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o

228 recolhimento e julgar *REGULARES* os atos de admissão realizados através das Portarias 16/2008 e
229 17/2008, e conceder os respectivos registros, conforme constam nos respectivos atos
230 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**,
231 **Processo TC nº 06500/17** declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 01230/2018 e
232 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com
233 extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a
234 presente Sessão, comunicando que há 212 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por
235 mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

236 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 07 DE FEVEREIRO**
237 **DE 2019.**

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 13:07



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 15:26



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 08:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 08:20



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 16:14



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL